

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 159/2020**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 015/2020 – IGESDF****PROCESSO SEI Nº [04016-00027963/2019-51](#)**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA EVOLUE SOLUÇÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE NR 10, “CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE”, NR 33, “SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS”, NR 35, “TRABALHO EM ALTURA”, MULTIPLICADOR SOBRE NR 33, “SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS”, NR 35, “TRABALHO EM ALTURA” DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado, nos termos do Boletim de Atos Oficiais Extraordinário do IGESDF nº 243, ANO 3, de 04/02/2021, por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 - MD, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EVOLUE SOLUÇÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no 33.628.243/0001-28, estabelecida à CSB 07, Lote 05, Sala 01-A, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP: 72.015-575, telefones: 61 3551-6815 e 61 99154-4062, e-mail: comercial@grupoevolue.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **EDIMAR DE SANTANA BECO**, brasileiro, analista de licitação, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 2657225, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.158.391-65, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 44882739), na modalidade Pedido de Cotação, realizada de acordo com o art. 6º, inciso II, § 1º, II e art. 24, inciso I, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito

Federal, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 44882739), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF [47234354](#)), do Parecer SEI-GDF n.º 127/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONJUR, emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF [40928233](#)), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custos e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF [47409983](#)), da Autorização emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE (Doc. SEI/GDF [55179454](#)) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA -O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE NR 10, “Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade”, **NR 33**, “Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados”, **NR 35**, “Trabalho em Altura”, Multiplicador sobre **NR 33**, “Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados”, **NR 35**, “Trabalho em Altura” do Ministério do Trabalho e Emprego para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cursos serão aplicados conforme programação em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, constante na Ordem de Serviço, a ser emitida pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cursos serão aplicados conforme descrição do ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF [44882739](#)).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA (PRESENCIAL)
1	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 10	60	40 (quarenta) horas
2	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 33	44	16 (dezesesseis) horas
3	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 35	44	08 (oito) horas
4	CURSO DE MULTIPLICADOR EM NORMA REGULAMENTADORA Nº 33	16	40 (quarenta) horas
5	CURSO DE MULTIPLICADOR EM NORMA REGULAMENTADORA Nº 35	16	40 (quarenta) horas

3. LOCAL E EXECUÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA -Os cursos serão aplicados conforme descrição do ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF [44882739](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AULAS TEÓRICAS

I - O local para aplicação das aulas teóricas, dos cursos de capacitação NR 10, NR 33, NR 35 e para multiplicador NR 33 e NR 35 será acordado como um acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo haver a possibilidade de ser disponibilizado espaço físico por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AULAS PRÁTICAS

II - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar local apropriado para realização de aulas práticas pertinente a cada Norma Regulamentadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS -

I - CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Programação Mínima:

- a) Introdução à segurança com eletricidade;
- b) Riscos em instalações e serviços com eletricidade ou choque elétrico, mecanismos e efeitos;
- c) Arcos elétricos; queimaduras e quedas;
- d) Campos eletromagnéticos;
- e) Técnicas de análise de risco;
- f) Medidas de controle do risco elétrico.

II - DESENERGIZAÇÃO.

- a) Aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
- b) Equipotencialização;
- c) Seccionamento automático da alimentação;
- d) Dispositivos a corrente de fuga;
- e) Extra baixa tensão;
- f) Barreiras e invólucros;
- g) Bloqueios e impedimentos;
- h) Obstáculos e anteparos;
- i) Isolamento das partes vivas;
- j) Isolação dupla ou reforçada;
- l) Colocação fora de alcance;
- m) Separação elétrica.

III - NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS – NBR DA ABNT: NBR-5410, NBR 14039 E OUTRAS;

IV - REGULAMENTAÇÕES DO MTE: NRs;

- a) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
- b) Qualificação; habilitação; capacitação e autorização.

IV - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA.

V - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

VI - ROTINAS DE TRABALHO – PROCEDIMENTOS:

- a) Instalações desenergizadas;
- b) Liberação para serviços;
- c) Sinalização;
- d) Inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.**VIII - RISCOS ADICIONAIS:**

- a) Altura;
- b) - Ambientes confinados;
- c) Áreas classificadas;
- d) Umidade;
- e) Condições atmosféricas.

IX - PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS:

- a) Noções básicas;
- b) Medidas preventivas;
- c) Métodos de extinção;
- d) Prática.

X - ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA:

- a) Causas diretas e indiretas;
- b) Discussão de casos.

XI - PRIMEIROS SOCORROS:

- a) Noções sobre lesões;
- b) Priorização do atendimento;
- c) Aplicação de respiração artificial;
- d) Massagem cardíaca;
- e) Técnicas para remoção e transporte de acidentados;
- f) Práticas.

XII - RESPONSABILIDADES**XIII- CURSO BÁSICO – NR-33**

- a) Programação Mínima;
- b) Definições;
- c) Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;
- d) Funcionamento de equipamentos utilizados;
- e) Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

f) Noções de resgate e primeiros socorros.

XIV - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA TRABALHO EM ALTURA – NR-35:

a) Programação Mínima:

b) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

c) Análise de Risco e condições impeditivas;

d) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

e) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

f) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

g) Acidentes típicos em trabalhos em altura;

h) Conduitas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA (PRESENCIAL)	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
1	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 10	60	40 (quarenta) horas	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
2	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 33	44	16 (dezesesseis) horas	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 35	44	08 (oito) horas	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00
4	CURSO DE MULTIPLICADOR EM NORMA REGULAMENTADORA Nº 33	16	40 (quarenta) horas	R\$ 4.890,00	R\$ 9.780,00
5	CURSO DE MULTIPLICADOR EM NORMA REGULAMENTADORA Nº 35	16	40 (quarenta) horas	R\$ 4.890,00	R\$ 9.780,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais).					

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA -Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 44882739),

além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A. CEP: 70.335-900 .

BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transfêrencia bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO –As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para serviços para, cocfc@igesdf.org.br.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente **CONTRATO** terá vigência de **35 (trinta e cinco)** dias úteis, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes, mediante termo aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA\LOCAL DE EXECUÇÃO DOS CURSOS**

CLÁUSULA SÉTIMA -Os serviços de capacitação e multiplicador solicitados no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS(Doc. SEI/GDF [44882739](#)), terão vigência de **30 (trinta) dias úteis** para que a **CONTRATADA** capacite todos profissionais.

PARÁGAFO PRIMEIRO - Cada curso será dividido em 2 (duas) turmas.

I - AULAS TEÓRICAS

a) O local para aplicação das aulas teóricas, dos cursos de capacitação NR 10, NR 33, NR 35 e para multiplicador NR 33 e NR 35 será acordado como um acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo haver a possibilidade de ser disponibilizado espaço físico por parte do **CONTRATANTE**.

II - AULAS PRÁTICAS

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar local apropriado para realização das aulas práticas pertinente a cada Norma Regulamentadora.

III - CERTIFICAÇÕES

a) O prazo para entrega dos certificados será de **35 (trinta) dias uteis**, contados após emissão da ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**. Os certificados deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min às 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

b) Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

c) A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- c.1) Número da ordem de fornecimento;
- c.2) O nome do material;
- c.3) A marca e o nome comercial.

d) O prazo de validade dos cursos de capacitação deverão ser de acordo com o descrito em Norma Regulamentadora pertinente.

e) O(s) certificado(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias, rasuras ou estragos, observando o seguinte:

- e.1) Nome completo e legível;
- e.2) Função e data de conclusão;
- e.3) CPF;
- e.4) Descrição do curso ministrado e conteúdo das aulas;
- e.5) Assinatura e carimbo de profissional devidamente qualificado;

e.6) Carga horária do(s) respectivo(s) cursos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras específicas;

e.7) Logomarca da **CONTRATADA** impressa no certificado;

f) O certificado deve ser impresso em papel timbrado;

g) O envio dos certificados deverá ser de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

h) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no ELEMENTO TÉCNICO, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 44882739) e seus Anexos, além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Indicar local que será aplicado a parte pratica dos cursos, pertinente a cada Norma Regulamentadora;

II - Cumprir o objeto do ELEMENTO TÉCNICO, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

III - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do objeto, conforme descrição do subitem 4.1.

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

VI - Substituir e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto para correção, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

VII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

IX - Os certificados deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

X - Disponibilizar profissional qualificado conforme norma pertinente.

XI - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no ELEMENTO TÉCNICO, responsabilizando-se integralmente pelo custo de suas execuções e eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços;

XII - Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e capacitados na área.

XIII - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material didático durante o andamento do(s) curso(s).

XIV- A qualquer momento, no prazo de vigência do instrumento contratual, o **CONTRATANTE** poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - GESAS.

XV- Observar, durante toda a vigência contratual, os impedimentos dispostos no artigo 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, sem custos ao **CONTRATANTE**, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.

XVII - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

XVII - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste **CONTRATO**.

XIX - Estar impedida de caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

XX - Manter o fornecimento de bens e/ou serviços, caso exista risco de vida dos pacientes, por, no mínimo, **90 (noventa) dias** ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor.

PARÁGRADO SEGUNDO - CONTRATANTE compromete-se a:

I - Acordar com a **CONTRATADA** referente aos locais e horários que irão ser ministrados os cursos teóricos;

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do ELEMENTO TÉCNICO;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do ELEMENTO TÉCNICO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o **CONTRATADO** de participar de novas cotações com este Instituto.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO- A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

10. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio do IGESDF, que também será responsável controle do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas

produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

16. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO**, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>EDIMAR DE SANTANA BECO PROCURADOR</p>
<p>Evolue Soluções Serviços Médicos Ltda.</p>

TESTEMUNHAS:

<p>Maíra Cunha Vasconcelos Matrícula: 10014</p>	<p>Caio Oliveira Martines Matrícula: 4047</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR DE SANTANA BÉCO, Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 31/03/2022, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **77717798** código CRC= **33D07C1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00027963/2019-51

Doc. SEI/GDF 77717798

Criado por **00003932**, versão 3 por **00003932** em 11/01/2022 15:03:33.